

Resolução CN-SESI nº 0067/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel de propriedade do SESI/DR/PR, localizado na rua Francisco Coelho nº 90, município de Matinhos/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 042/2022-DIDEN e a proposição nº 44/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Paraná, por meio do Ofício nº 03/2021 e da Resolução Regional nº 007/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na rua Francisco Coelho nº 90, município de Matinhos/PR e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR sob o nº 31.309, com área de terreno de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados), e área construída de 351,57m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Ofício nº 03/2021 e da Resolução Regional nº 007/2021, do Conselho Regional do Sesi, que se manifestou favoravelmente a alienação por venda do imóvel;

CONSIDERANDO que anteriormente o Conselho Nacional do Sesi autorizou a alienação por venda do imóvel referenciado, conforme se depreende da Resolução Ad Referendum SESI/CN nº 0030/2020 e da Resolução SESI/CN nº 0086/2016, nos valores encontrados por laudo de avaliação, sendo desertos os dois leilões realizados;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PR solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo Laudo de Avaliação nº 2022.019, juntado ao processo CN0075/2020;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;



CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n", do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR N° 0081/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN00075/2020;

CONSIDERANDO que em seu parecer a CONJUR ressaltou que apesar do processo encontrar-se devidamente instruído e contendo todos os elementos exigidos na Resolução SESICN nº 01/2004, chama a atenção a divergência do endereço do imóvel que consta em diversas partes do processo, apesar da matrícula do imóvel ser a mesma, qual seja, matrícula nº 31.309, registro de imóveis de Guaratuba – Estado do Paraná, solicitou que o SESI/DR/PR sane as divergências apontadas, principalmente no que se refere ao registro do imóvel que apesar da mesma matrícula aparece com endereço diverso.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na rua Francisco Coelho nº 90, município de Matinhos/PR e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR sob o nº 31.309, com área de terreno de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados), e área construída de 351,57m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art.2º Determinar que o SESI/DR/PR sane a divergência do endereço do imóvel que consta em diversas partes do processo, apesar da matrícula do imóvel ser a mesma, qual seja, matrícula nº 31.309, registro de imóveis de Guaratuba – Estado do Paraná.



Art. 3º Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda pelo valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), possa o SESI/DR/PR ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, o qual está indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0075/2020.

Art. 4º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 5º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo vendido com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 6º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes nos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 7º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

